



Município de Tapurah

Estado de Mato Grosso

Corregedoria Municipal

DESPACHO

Autos do Processo Administrativo nº 1/2025

Recorrente: K12 Consultoria, Projetos e Construções Ltda

Recorrido: Corregedoria Municipal

Após o proferimento de decisão condenatória nos autos do processo em epígrafe, a ré impetrou recurso contra a aplicação das penalidades de rescisão contratual, multa e impedimento de licitar e contratar.

Após revisar as razões do recurso, não vislumbrou-se fundamento suficiente para o exercício do juízo de retratação previsto no artigo 56, § 2º da Lei Municipal nº 1.546/2023, conforme as razões a seguir.

Dentre os argumentos apresentados, a recorrente alega que a multa contratual é indevida, tendo em vista a existência de culpa recíproca, pois que a administração incorreu em mora ao deixar de pagar por serviços já executados.

Em que pese esse argumento, consta da decisão recorrida a demonstração de que o recorrente não conseguiu, desde o início da execução contratual, alcançar o patamar necessário para se proceder às medições e correspondentes pagamentos, conforme definido no cronograma físico financeiro, de modo que a administração não incorreu em mora, mas sim a recorrente, que deixou de concluir as etapas definidas no cronograma, ao executá-las apenas parcialmente.

Outrossim, o fato de a recorrente ter incorrido em inexecução contratual em razão de não haver concluído as etapas dentro do prazo previsto, e bem assim por não ter concluído toda a obra no prazo pactuado, não afasta a possibilidade de se reconhecer no presente processo, tal qual já reconhecido em parte na decisão recorrida, que devam ser indenizados serviços já executados, mas que não foram capazes de completar as etapas definidas no cronograma indispensáveis para que se procedesse a medição e pagamento.

Desse modo, mantendo os termos da decisão impugnada e encaminho o recurso,



Município de Tapurah

Estado de Mato Grosso

Corregedoria Municipal

juntamente com todos os autos do processo, ao Gabinete do Prefeito, para análise e decisão.

Tapurah/MT, 28 de Maio de 2025.

José Romão
Corregedor Municipal